PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 6 6 9

De 06 de Dezembro de 1.979

Dispõe sobre concessão de aumento de vencimentos e salarios dos funcionários do Poder Legislativo

JAMIL CALIL, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam aumentados por esta Lei, a partir de 1º de janeiro de 1.980, os vencimentos e salários dos funcionários do Poder Legislativo, nos seguintes percentuais;

a)- 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos do cargo de Diretor Secretário;

b)- ...

Artigo 2º- As despesas decorrents da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M.Barrinha, 06 de Dezembro de 1.979

O Prefeito Municipal

JAMIL CALIL

Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra.
Registre-se

O Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO -o-

L E I Nº669

De 17 de Dezembro de 1979

" Dispõe sôbre concessão de aumento de vencimentos e salários dos funcionários do Poder Legislativo".

Antonio Garcia de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que - lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele, nos têrmos' do §5º, do art. 30, da Lei Orgânica dos Municipios, promulga os seguintes dispositivos da Lei nº669, de 06 de dezembro de 1979:

Artigo 1º- Ficam aumentados por esta Lei, a partir de 1º de janeiro de 1980, os vencimentos e salários dos funcionários do Poder - Legislativo, nos seguintes percentais:

a).....
b)-50% (cinquenta por cento) sôbre os salários da função de Zelador da Câmara Municipal.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, - correrão por conta de verbas próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogando-se as disposições em contrário.

C.M.Barrinha, 17 de Dezembro de 1979

Antonio Garcia de Souza
- Presidente -

Publicada e afixada na forma e lugar
de costume na data supra.